



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO PARCIAL Nº 262/2018
(Projeto De Lei Nº 1.762/2018)

Veto Parcial ao **Projeto de Lei nº 1.762/2018** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadoras de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde fornecerem ao consumidor informações e documentos, para a justificação e/ou esclarecimento pela recusa de atendimento e de cobertura.” - **Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: HERVÁZIO BEZERRA

PARECER -- Nº. 2031/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto Parcial de nº 262/2018, ao Projeto de Lei nº 1.762/2018**, de autoria do nobre **Deputado Branco Mendes**, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadoras de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde fornecerem ao consumidor informações e documentos, para a justificação e/ou esclarecimento pela recusa de atendimento e de cobertura.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou parcialmente a referida propositura, por entender eivado de INCONSTITUCIONALIDADE o dispositivo contido no Parágrafo Único do art.3º da propositura.

A matéria constou no expediente na data de **09 de outubro de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nas razões apresentadas ao presente veto, argumentou Sua Excelência no sentido da INCONSTITUCIONALIDADE do parágrafo único do art.3º da propositura. Diante da previsão para a imposição de multa de mil UFIR's às operadoras de Plano de Saúde e Seguro Privado de Assistência à Saúde pelo descumprimento da obrigatoriedade, nos casos em que demande urgência ou emergência na prestação do serviço.

Dentre outras razões, alegou que a caracterização da situação dita “urgente” careceria de uma determinação mais precisa, diante da severa sanção a ser imputada ao estabelecimento violador da determinação legal. Nestas condições, restaria criado um dispositivo legal que traria ameaças, dentre outros, ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Ao nosso entender, é pertinente a alegação levantada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na exposição dos motivos do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1.762/2018. De fato, a inclusão de dispositivos legais como o trazido no parágrafo único do art.3º da propositura, prevendo a imposição de uma penalidade mais severa para situações denominadas urgentes, sem que seja possível a aferição de quaisquer critérios balizadores pelo órgão fiscalizador, diante da ausência dos mesmos, representaria norma atentatória aos Princípios Constitucionais que devem servir de norte à atividade do legislador.

Sobretudo quando vislumbradas prováveis situações em que estabelecimentos de capacidades econômicas diferentes poderiam ser punidos de maneira semelhante. Ou seja, os Planos de Saúde e Seguros Privados de Assistência à Saúde sujeitar-se-iam tão somente ao juízo discricionário da autoridade sancionadora, quando entendesse havida a situação dita emergencial, apta à imposição da aludida penalidade de mil UFIR'S.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Neste contexto, registre-se que as funções da norma jurídica, diante do seu objetivo concretizador da Constituição Federal, não estariam devidamente satisfeitas com a aprovação de dispositivos legais como o ora tratado. Mais precisamente, diante da iminente violação aos princípios da isonomia e da proporcionalidade, ambos de status constitucional.

Assim sendo, entendemos que subsistem os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo Estadual, no sentido da inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da propositura aprovada pelo plenário desta Casa Legislativa, nos termos do **Autógrafo nº 937/2018**.

Nestes termos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 262/2018**, aposto ao **Projeto de Lei nº 1.762/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 262/2018** ao **Projeto de Lei nº 1.762/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 23/10/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro